

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2016

(Do Sr. Afonso Hamm)

Dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura, com o objetivo de promover:

I – o aumento da escala de produção;

II – a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

III – a constância da escala e a padronização da produção;

IV – a regularização do abate e do comércio de produtos da Ovinocaprinocultura, visando melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, proporcionando segurança alimentar, diminuindo o abate informal e combate ao abigeato;

V – o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;

VI – a pesquisas e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão da cadeia produtiva da Ovinocaprinocultura;

VII – o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade ao consumidor;

VIII – a organização da produção:

IX – os investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de ovinos e caprinos; e

X - a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I – a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II – a redução das disparidades regionais;

III – a geração de emprego e renda em âmbito local;

IV – a elevação da produtividade do trabalho;

V – a inovação, modernização e desenvolvimento tecnológico;

VI – a sanidade e segurança alimentar;

VII – a desburocratização e simplificação de procedimentos regulatórios e administrativos;

VIII – a valorização da cultura e identidade locais;

IX – a indução ao empreendedorismo;

X – o bem-estar animal.

Art. 3º São instrumentos da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I – os planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II – a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

- III – a assistência técnica e a extensão rural;
- IV – a defesa sanitária animal;
- V – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;
- VI – o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;
- VII – as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;
- VIII – as informações de mercado;
- IX – o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;
- X – o seguro rural;
- XI – os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;
- XII – a promoção comercial;
- XIII – os acordos internacionais sanitários e comerciais; e
- XIV – os incentivos fiscais.
- XV – apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.

Art. 4º Os planos e os programas da Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os ovinos são animais aptos à produção de carne, couro e algumas raças à produção de lã. Há também uma pequena produção de leite de ovinos, destinada à fabricação de queijos especiais.

Por sua vez, a criação de caprinos é destinada predominantemente à produção de leite, que em alguns estados grande parte é integrante da merenda escolar, embora algumas raças também tenham aptidão para a produção de carne, sendo também utilizado o couro.

De acordo com dados da FAO, o rebanho mundial de ovinos e caprinos era de cerca de 2,1 bilhões de cabeças no ano de 2014. A China representa aproximadamente 18% do total, seguida da Índia (9,5%), Nigéria (5%) e Paquistão (4,3%). O rebanho do conjunto dos países europeus representa cerca de 7% do total mundial e o da Oceania (Austrália e Nova Zelândia) 5,1%. O rebanho do Brasil é de aproximadamente 26,4 milhões de cabeças — 67% de ovinos — e representa cerca de 1,3% do total mundial.

Graças à formidável adaptabilidade de ovinos e caprinos a diferentes condições ambientais e à capacidade de gerarem alimentos de alto valor proteico, mesmo quando sujeitos a sistemas rudimentares de produção, a criação desses animais encontra-se presente em todos os Estados brasileiros, constituindo importante fonte de proteína vermelha para pequenos agricultores e habitantes do interior do País.

Segundo informação do BNDES de 2008, cerca de 70% do rebanho nacional de ovinos e caprinos está localizado na Região Nordeste. A Região Sul detém cerca de 20% do rebanho do País, o Centro-Oeste 5%, a Sudeste 4% e a Norte 2%.

A atividade na Região Nordeste tem caráter predominantemente de subsistência e de reserva de valor para os pequenos agricultores. As regiões Sul e Sudeste apresentam maiores avanços em

adoção de tecnologia e abate com inspeção sanitária oficial, embora também nestas regiões ainda seja alta a informalidade dos abates e do comércio.

Com expressiva comunidade de origem árabe e nordestina, além de consumidores com maior poder aquisitivo, o Estado de São Paulo é o principal mercado de produtos da ovinocaprinocultura no País, seguido da região Nordeste.

De modo geral, o consumo per capita de carnes da Ovinocaprinocultura ainda é bastante baixo no Brasil. Mesmo assim, a produção nacional é insuficiente e as importações de carnes ovinas, predominantemente do Mercosul (Uruguai), têm sido necessárias para o suprimento da demanda, cuja tendência é crescente.

A produção nacional de carnes de ovinos e caprinos demonstra-se irregular e com falta de padronização. Há baixa integração entre os elos da cadeia produtiva e capacidade ociosa nos frigoríficos especializados existentes.

A maior parte dos animais abatidos para consumo não passa por inspeção sanitária oficial no País, favorecendo o comércio de produtos com origem desconhecida e, conseqüentemente, o abigeato, que é considerado um importante fator de desestímulo aos investimentos na Ovinocaprinocultura.

Apesar de serem animais capazes de sobreviver em condições climáticas e nutricionais adversas, são sofríveis a produtividade e a qualidade dos produtos da Ovinocaprinocultura desenvolvida em condições inadequadas.

A eficiência da produção de caprinos e ovinos depende de um conjunto de fatores designado como “manejo”, que é essencial para a organização e a rentabilidade da atividade. O manejo engloba o método de produção escolhido, o plano nutricional, a base genética e o trato sanitário dos animais.

Com a melhoria dos sistemas de produção, aprimoram-se a qualidade genética e a alimentação, e intensificam-se os cuidados sanitários, com o consequente aumento das taxas de natalidade e desfrute, a redução de doenças, e a melhor qualidade dos produtos obtidos.

Contudo, há a necessidade de se aprofundar as pesquisas para o desenvolvimento de um “pacote tecnológico” bem definido para atender as necessidades de produção e do mercado consumidor. Apesar dos diferentes planos de nutrição e métodos de criação já pesquisados e disponibilizados pelos órgãos de pesquisa, como a Embrapa, são poucos os criadores no Brasil que utilizam processos mais intensivos de produção. Segundo estudo do BNDES, até mesmo medidas que não chegam a representar custos significativos para o produtor são pouco utilizadas, por desinformação e ou desestímulo, visto que o elo de ligação entre pesquisa e produtor rural não responde com eficiência nestas cadeias produtivas.

Além disso, a falta de uma produção primária estruturada e uniforme, a concorrência desleal com fornecedores clandestinos tende a inibir os investimentos por parte de frigoríficos especializados, assim como o amadurecimento do mercado de consumo, hoje bastante dependente da demanda de grandes redes de restaurantes e churrascarias.

Desse modo, entendemos que o desenvolvimento de uma Política Nacional de Incentivo à Ovinocaprinocultura é oportuno para o melhor aproveitamento do crescente mercado de produtos do setor e das potencialidades de solo, clima e de trabalho rural do País, onde hoje temos mais de um milhão de produtores.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Federal AFONSO HAMM